

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

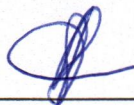
Processo Legislativo nº: 00114/2026

Projeto de Lei nº 079/2026

Autor: Vereador Júlio César Silva de Souza

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 15:00 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 14 de abril de 2026.



LETÍCIA SILVA SOUSA

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 79 /2026

“Estabelece diretrizes gerais para ações de conscientização sobre segurança digital voltadas à população idosa no Município de Rio Verde – GO e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º - Ficam estabelecidas **diretrizes gerais**, no âmbito do Município de Rio Verde – GO, para a promoção de ações de conscientização e orientação sobre segurança digital, com foco na proteção da população idosa.

Art. 2º - As ações a que se refere esta Lei possuem caráter **informativo, educativo e preventivo**, podendo abranger, entre outros temas:

- I – prevenção a golpes virtuais e fraudes eletrônicas;
- II – uso seguro de aplicativos bancários e meios de pagamento digitais;
- III – proteção de dados pessoais e privacidade na internet;
- IV – identificação de mensagens fraudulentas, links suspeitos e tentativas de fraude;
- V – divulgação de canais oficiais de denúncia e orientação ao consumidor.

Art. 3º - As ações poderão ser desenvolvidas de forma **facultativa e colaborativa**, mediante parcerias com:

- I – instituições de ensino;
- II – entidades da sociedade civil;
- III – instituições financeiras;
- IV – órgãos de proteção e defesa do consumidor;

V – entidades voltadas à proteção da pessoa idosa.

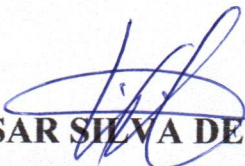
Art. 4º - A eventual participação de órgãos da Administração Pública Municipal na implementação das ações previstas nesta Lei observará os critérios de **conveniência e oportunidade**, bem como a **disponibilidade administrativa e orçamentária**, não implicando criação de obrigações, programas permanentes, cargos, estruturas administrativas ou aumento de despesas.

Art. 5º - As ações poderão ser realizadas por meio de campanhas educativas, palestras, oficinas, divulgação de materiais informativos e outras iniciativas de caráter pedagógico.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá, **se entender pertinente**, apoiar institucionalmente a divulgação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO,
aos 14 dias do mês de abril de 2026.



JÚLIO CÉSAR SILVA DE SOUZA
(Júlio da Ferragista)
Vereador do PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer **diretrizes gerais** para a promoção de ações de conscientização sobre segurança digital voltadas à população idosa no Município de Rio Verde – GO.

O avanço das tecnologias digitais trouxe inúmeros benefícios à sociedade, especialmente no acesso a serviços bancários, comunicação e informações. Entretanto, esse cenário também tem sido acompanhado pelo aumento significativo de golpes virtuais, fraudes eletrônicas e crimes digitais, que atingem com maior frequência a população idosa, considerada mais vulnerável a esse tipo de prática.

Diante dessa realidade, torna-se essencial promover ações educativas e preventivas que orientem os idosos quanto ao uso seguro das tecnologias digitais, contribuindo para a proteção de seus dados, de seu patrimônio e de sua integridade.

A presente proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III), da **proteção ao consumidor** (art. 5º, XXXII), bem como na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I).

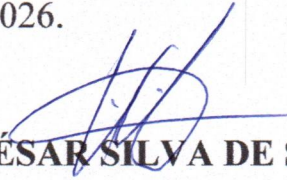
Além disso, a iniciativa está em consonância com o disposto no **Estatuto do Idoso**, que assegura à pessoa idosa o direito à proteção integral, à dignidade e à segurança.

Importante destacar que o projeto foi cuidadosamente estruturado para **não interferir na organização administrativa do Poder Executivo**, não criando programas obrigatórios, cargos, despesas ou qualquer imposição de execução, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes de caráter orientativo e educativo.

Trata-se, portanto, de uma medida de **alto alcance social** e grande relevância para a proteção da população idosa, contribuindo para a construção de uma sociedade mais segura e consciente no ambiente digital.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO,
aos 14 dias do mês de abril de 2026.



JÚLIO CÉSAR SILVA DE SOUZA
(Júlio da Ferragista)
Vereador do PDT